



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS
REF. PROC. SEI Nº 0004026-90.2018.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação de empresa para prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de acesso na sede do TRE/PE e anexos**, com fornecimento das peças e materiais diversos, de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência.

É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ressalvadas as subcontratações, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total do serviço, nos termos do art. 72 da Lei n.º 8.666/93;

Em caso de subcontratação, a subcontratada deverá preencher todas as condições técnicas exigidas para habilitação neste Edital, proporcionais aos serviços subcontratados.

Após comprovado o preenchimento das condições técnicas, a subcontratação será submetida à apreciação do fiscal técnico para análise e aprovação. A subcontratação não acarretará vínculo contratual com o TRE/PE.

Serão objeto das intervenções previstas, os seguintes equipamentos e sistemas:

EQUIPAMENTOS / SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO
01 (um) CONJUNTO AUTOMATIZADOR ES200 EASY PARA PORTA SOCIAL PPA.	Sede do TRE/PE - Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças. Recife/PE (Térreo- Hall Principal)
04(quatro) CANCELAS marca PPA modelo Barrier; Haste linear de alumínio; motor 1 HP; Bivolt. Central de Comando TRIFLEX TOP, marca PPA, bivolt.	02(DUAS) Sede do TRE/PE - Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças. Recife/PE (Acesso carros- esplanada e subsolo) 02(DUAS) Anexo Casarão - Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças. Recife/PE (Estacionamento)
01 (um) MOTOR DE PORTÃO PIVOTANTE PPA LIGER UNIVERSAL ½ HP TRACÇÃO.	Sede do TRE/PE - Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças. Recife/PE (Subsolo)

2. Modalidade de Contratação Adotada

A indicação de contratação será pela modalidade **Pregão Eletrônico**.

3. Parcelamento do Objeto

O critério de julgamento será o de lote único, por menor preço global. O agrupamento em um lote único visa proporcionar ao tribunal uma economia de escala, quando da manutenção por uma única empresa. O acompanhamento de um único fornecedor reduz o custo administrativo de todo o processo de contratação/gestão. Ressalte-se ainda que a formação do lote único tornará a contratação mais atrativa para as empresas, aumentando a competitividade da licitação.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

O critério será o de menor preço global.

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Sugerir exclusividade do certame para MEs e EPPs, tendo em vista que o valor máximo da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 e na pesquisa de mercado temos 04(quatro) orçamentos com porte de ME, conforme o disposto na Lei nº 123/2006 .

6. Vigência do Contrato

O contrato deverá ter início em 02/07/2018 a 31/12/2019, podendo ser prorrogável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, por ser serviço continuado.

O serviço objeto desse contrato é classificado como de serviço contínuo pois a manutenção periódica dos equipamentos visa estabelecer uma condição operável constante e prolongar sua máxima vida útil. Caso ocorra a demora na execução das manutenções, os equipamentos podem ficar inoperantes ou operar em condições precárias comprometendo a segurança do Tribunal em relação a circulação de pessoas e veículos que transitam no prédio.

7. Descrição dos serviços

Os serviços a serem fornecidos estão detalhados nos sub-itens a seguir.

Os serviços de manutenção deverão atender o cumprimento das normas internas da Contratante, das normas técnicas aplicáveis e vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aos requisitos mínimos estabelecidos na NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e serem realizados por profissionais qualificados, de preferência com treinamento na NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

A contratada terá que prestar serviços de manutenção corretiva e preventiva, realizando as atividades conforme especificado nos itens abaixo:

1. Manutenção preventiva mensal

São todas as medidas e ações programadas com o intuito de prevenir possíveis problemas nos equipamentos, efetuadas mensalmente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, com procedimentos técnicos adequados para cada situação, incluindo troca de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos listados acima, instalados na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco mantendo-as em perfeito estado de uso, são eles:

1.
 - inspeção visual dos equipamentos;
 - verificação de ruídos e/ou vibrações anormais;
 - verificar aperto de todos os parafusos de fixação e ligação;
 - verificar funcionamento dos controles remotos e botoeiras;
 - verificar estrutura do equipamento, limpar externamente e pintar quando necessário;
 - verificar correias, rolamentos, rodízios, e demais peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do conjunto;
 - correção de eventuais defeitos;
 - lubrificação;
 - ajustes e testes de operação.

2. Manutenção Corretiva

São todas as medidas e ações não programadas e destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nos equipamentos, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive as eventuais e/ ou necessárias substituições de peças e acessórios por outros originais novos existentes no mercado, vedada a substituição por peças recondiçionadas, e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação, obrigando-se a Contratada a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, inclusive recuperando as partes oxidadas e pinturas, seguidos de ajustes, correções e testes de acordo com as normas dos fabricantes, da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT) ou na falta destas, as normas internacionais;

A manutenção corretiva não terá limites para o número de chamados, podendo ser realizada em quaisquer horários, incluídos sábados, domingos e feriados, chamados emergenciais;

A manutenção corretiva será realizada nos equipamentos quando estes apresentarem defeitos, mediante abertura de chamado técnico por parte do TREPE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso e em conformidade com o estabelecido em contrato;

Ao ser acionada para a Manutenção Corretiva, ocorrendo visita na qual o problema não seja solucionado, ou seja parcialmente solucionado, a Contratada deverá cuidar para que os prazos estipulados no **item 3.2.2** não sejam extrapolados, retornando tempestivamente para regularização da pendência dentro do prazo original, sem qualquer acréscimo de tempo. A dilação de prazo poderá ocorrer desde que seja necessária a aplicação de peça(s) não disponível(is) e sendo necessária a comunicação ao TRE /PE para anuência do Contratante.

Os serviços de Manutenção Corretiva deverão ser detalhados com informações que explicitem os motivos que impossibilitaram a regularização do problema já na primeira intervenção.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS/PERFIS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DAS MANUTENÇÕES

- Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e os serviços complementares deverão ser executados por técnicos indicados pela empresa.

- Todos as peças e acessórios empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação do gestor do Contrato, sempre que este achar necessário, inclusive, podendo pedir a apresentação de nota fiscal.

- Serão admitidos peças e/ou acessórios similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelo gestor do contrato, e, quando for o caso, comprovados seus desempenhos através de certificação do fabricante ou de testes e ensaios previstos por normas.

- Os casos omissos serão definidos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto licitado.

- As normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a licitante vencedora do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

- Com vistas à melhoria contínua na prestação de serviços no âmbito deste Tribunal será estabelecido um Acordo de Nível de Serviços – ANS, que a contratada estará obrigada a cumprir.

PRAZO DE ATENDIMENTO

- Os serviços de **manutenção corretiva**, em casos de **intervenções urgentes** deverão ter atendimento prioritários, contados da comunicação à contratada, atendendo o estabelecido no **Acordo de Nível de Serviço – ANS, em até 24 (vinte e quatro) horas**.

- Serão consideradas intervenções urgentes as ocorrências que causem riscos à edificação, que impeçam o funcionamento das unidades.

PRAZO DE EXECUÇÃO

- Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser executados, de acordo com a especificidade dos problemas detectados em cada equipamento e da complexidade dos serviços, onde ficará a critério da Administração, fixar o prazo de execução, contados da comunicação à contratada, podendo ocorrer todos os dias da semana, inclusive nos finais de semana e feriados.

- A remoção dos equipamentos, em caso de necessidade, para a realização de serviços corretivos e reinstalação deverão ser executados no prazo máximo acordado com o gestor do contrato.

DOS HORÁRIOS

- Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser executados, preferencialmente, **no horário das 8h às 15h, de segunda à sexta**.

- Os serviços de **manutenção corretiva** deverão ser executados, preferencialmente, no horário **das 8h às 15h, de segunda à sexta-feira, ou nos finais de semana** atendendo ao prazo de execução determinado no contrato ou acordado com o gestor do contrato.

- Caso haja conveniência para a administração, os serviços poderão ser executados em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita do TRE/PE.

- O horário normal de expediente do TRE/PE é das 08h às 15h de segunda a sexta.

- No período de Eleições o horário normal de expediente do TRE/PE poderá ser alterado.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- Os serviços de manutenção serão recebidos e pagos mensalmente após sua execução, mediante descrição dos serviços realizados nas manutenções preventivas e corretivas, caso exista, no período em referência.

- Constatada irregularidade na descrição dos serviços, o TRE/PE, o gestor poderá solicitar correções, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

- Na hipótese de correção da irregularidade, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do gestor do contrato, o qual poderá ser assistido por empresa contratada, no prazo máximo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, contado da notificação por escrito.

CANAIS DE COMUNICAÇÃO:

- A Contratada deverá disponibilizar e informar ao TRE/PE, antes do início da vigência do contrato, o seu endereço eletrônico (e-mail) na Internet, para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas e ordens de serviço, dentre outros, o qual se estabelecerá como o principal canal de comunicação com o TRE/PE, especialmente no trato das demandas diárias.

- Para efeito de agilizar os chamados de urgência e possibilitar maior otimização dos contatos com a empresa, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefone celular e fixo, disponível.

- Qualquer alteração nesses números deverá ser comunicada aos fiscais do contrato do TRE/PE, com a antecedência necessária a evitar que haja descontinuidade de comunicação.

7.1. Do Local e Horário da Execução dos Serviços

- Sede do TRE/PE - Av. Agamenon Magalhães;
- Anexo Casarão Sede (Estacionamento) ;

7.2. Do Prazo da Execução dos Serviços

O contrato deverá ter início em 02/07/2018 a 31/12/2019, podendo ser prorrogável pelo prazo de 60 (sessenta) meses, por ser serviço continuado.

7.3. Dos Materiais e Equipamentos

Os equipamentos estão descritos no objeto do contrato.

8. Das Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

A solicitação de capacidade técnico-operacional e profissional se fazem necessárias para que a empresa comprove sua aptidão para realização dos serviços pretendidos, ou seja sua capacidade de mobilizar e gerenciar apropriadamente equipamentos, material e pessoal compatíveis em características, quantidades e prazos previstos no objeto da licitação.

Para comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão de Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- O visto do CREA-PE será exigido da licitante que apresente registro de CREA de outra jurisdição, por ocasião da contratação (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução n.º 413/97, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia);
- Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui capacidade técnico-operacional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores **a pelo menos um dos equipamentos do objeto** deste certame.
 - Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, devidamente certificado(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(s) responsável(is) técnico(s) possui(em) capacidade técnico-profissional para executar serviços com características (tipologias) similares ou superiores **a pelo menos um dos equipamentos do objeto** deste certame.
 - comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(ais) devidamente reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica referidos no subitem anterior;
- caso o detentor do Acervo Técnico seja sócio da empresa, a comprovação de que trata o subitem anterior será satisfeita com a apresentação do ato constitutivo ou contrato social da empresa;
- se o detentor do Acervo Técnico for contratado para prestação de serviços, a comprovação será satisfeita com a apresentação do contrato de prestação de serviço;
- se o detentor do Acervo Técnico for empregado, a comprovação dar-se-á com a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou Ficha constante do Livro de Registro de Empregado;
- se o detentor do Acervo Técnico constar da CAT – Certidão de Acervo Técnico da Licitante junto ao CREA, a comprovação de que trata o subitem 4 será satisfeita com a apresentação da referida certidão;
- o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante, detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s), deverá(ão) participar do serviço objeto deste certame, acompanhando os serviços referentes aos respectivos acervos;
- quando da execução do contrato, será admitida a substituição do(s) profissional(is) citado(s) por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, detentor(es) de Acervo(s) Técnico(s) compatível(is), no mínimo, com o exigido anteriormente, desde que aprovada pela Administração;
- caso haja substituição do responsável técnico dos serviços, durante a execução do contrato, a licitante vencedora deverá providenciar a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo TRE/PE, a qual deverá estar vinculada à ART original e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, juntamente com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.
- Termo de Vistoria, conforme modelo a ser disponibilizado ou Declaração de Opção pela não Realização de Vistoria.

9. Da Visita Técnica/Vistoria

Caso a licitante opte pela realização da vistoria, deverá, para tanto, emitir declaração comprobatória da vistoria efetuada. Do mesmo modo, na hipótese da não realização da vistoria, deverá a licitante emitir declaração. O agendamento da vistoria deverá ser feita através do setor de manutenção no Ramal 9347 ou email manutencao@tre-pe.jus.br.

10. Obrigações do Contratante

- a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- b) permitir, aos empregados da **Contratada**, acesso às suas dependências para execução dos serviços, desde que devidamente identificados e uniformizados.
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pela **Contratada**;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura indicados, que poderão contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição.
- e) assegurar-se da boa prestação dos serviços e verificar sempre seu bom desempenho.
- f) Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- g) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

11. Obrigações da Contratada

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da Cláusula

Primeira deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

A **Contratada** ainda ficará obrigada a:

a) responsabilizar-se por processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

b) tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado, e as funções precípua da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.

c) responsabilizar-se pelos impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

d) observar todas as demais obrigações legais quanto às normas de segurança vigentes;

e) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;

f) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

g) em relação à documentação necessária para o início dos trabalhos, obriga-se a Contratada a:

1. os serviços de manutenção terão como responsáveis profissionais indicados na ART deste Contrato, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
2. caso haja substituição do referido profissional, a **Contratada** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo engenheiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa.
3. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregá-la à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do início da vigência do contrato.
4. caso haja acréscimo de quantitativo de serviços contratados, a Contratada deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente, juntamente, com o comprovante de pagamento da respectiva taxa;
5. apresentar visto do CREA-PE, no caso de a Contratada ter apresentado na licitação registro de CREA de outra jurisdição, de acordo com regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (art. 69 da Lei nº 5.194/66 e inciso II do art. 1º da Resolução n.º 413/97).

h) A **Contratada** obriga-se, ainda, a apresentar, sempre que demandada, documentos conclusivos, claros e objetivos, não permitindo que sejam suscitadas dúvidas ou interpretações dúbias relativas a seus conteúdos.

Para a perfeita execução dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, a CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para consecução dos serviços.

A Contratada responsabiliza-se pelas despesas necessárias à execução dos serviços. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à Contratada, responsável, única e exclusivamente, pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes, fiscais e comerciais resultantes da execução dos mesmos.

Serão de inteira responsabilidade da Contratada, processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

A Contratada deverá tomar ciência das possíveis dificuldades na execução dos serviços, como paralisações solicitadas ou revisões no cronograma, uma vez que o local está sendo utilizado e as funções precípua da Justiça Eleitoral sempre prevalecerão sobre os serviços contratados.

Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

12. Pagamento

Pela perfeita execução do objeto licitado, o TRE/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, na proporção de 1/18 (um dezoito avos) do preço global contratado para os serviços regulares, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, agência e banco indicados na proposta, em até em até 10 (dez) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e em até 15 (quinze) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do TRE/PE, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora.

A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações impostas à licitante vencedora, bem como efetuar,

na fonte, todos os descontos legais.

O aceite e atesto mensal será feito, após a conclusão dos serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas executadas no mês e da apresentação das descrição dos serviços realizados, atendendo o estabelecido no **Acordo de Nível de Serviço – ANS**

O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS , o qual define objetivamente

os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

O não atendimento do Acordo de Nível de Serviço – ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados definidos,

conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na Contratação.

Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da licitante vencedora (matriz/filial) encarregado da execução da contratação, entre aqueles constantes dos

documentos de Contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Com base na Lei n.º 12.440/2011 e no pronunciamento emitido pelo Conselho Nacional de Justiça, na Consulta CNJ n.º 0004254-31.2009.2.00.0000, o TRE/PE exigirá, para fins de pagamento de cada fatura apresentada, a comprovação da regularidade trabalhista, da regularidade fiscal e da regularidade com a seguridade social.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Nº 01 – Prazo de Atendimento dos Chamados

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o início do atendimento.
Meta a cumprir	Até 24(vinte quatro) horas a partir do envio do e-mail com o chamado técnico (SAC) ao contratado.
Critério de medição	Tempo decorrido entre o envio de e-mail do chamado ao contratado, efetuado por representante da Contratante, e o início do atendimento informado pelo contratado.
Forma de acompanhamento	Através do registro de abertura de chamados através do SAC- Manutenção Predial e repassado ao Contratado através do e-mail.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente por SAC.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	Para início do atendimento maior que 24(vinte e quatro) horas, descontar 10% (dez por cento) do valor do pagamento mensal.

Nº 02 – Disponibilidade de funcionamento dos equipamentos

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir 91% de funcionamento mensal de cada equipamento em relação ao horário oficial do tribunal.
Meta a cumprir	A soma das horas paralisadas de cada equipamento no mês deverá ser igual ou inferior a 9% do horário de funcionamento do Tribunal mensalmente.
Critério de	

Critério de medição	Soma das horas paralisadas de cada equipamento no mês.
Forma de acompanhamento	O início da contagem se dará através do envio de e-mail ao contratado do SAC aberto pela ocorrência da paralisação ou através de comunicação do contratado informando a necessidade de paralisação. E o término da paralisação se dará através da comunicação do contratado informando o restabelecimento do equipamento.
Periodicidade	Apuração mensal.
Mecanismo de Cálculo	Cada comunicação será registrada e valorada individualmente por equipamento.
Início de Vigência	Data da vigência do contrato
OBS	Os prazos para retorno do equipamento à normalização poderão ser prorrogados por acordo entre a CONTRATADA e os gestores do contrato, desde que não causem prejuízos ao CONTRATANTE e a depender da justificativa apresentada.
Faixas de ajuste no pagamento	Para soma das horas paralisadas maior que 9% e menor de 15%, descontar 12% (doze por cento) do valor do pagamento mensal. Acima de 15% descontar 20% (vinte por cento) do valor do pagamento mensal.

A definição dos critérios para o ANS foram inseridos de acordo com as justificativas abaixo:

- Indicador 01 - foi proposto a fim de garantir o início do atendimento, dando maior celeridade nas ocorrências não previstas e/ou emergenciais, facilitando a fiscalização do contrato em relação ao atendimento prestado e adequando os serviços às necessidades do Tribunal. O prazo concedido foi proposto considerando o deslocamento da contratada e os danos para o tribunal.
- indicador 02 - foi proposto a fim de garantir a disponibilização dos equipamentos em funcionamento, definindo um critério de percentual em relação ao horário oficial do tribunal, concedendo um nível aceitável de paralisação ocasionando o mínimo de desconforto aos usuários e para não comprometimento da segurança.

Foram estabelecidos indicadores específicos que não se confundem com a execução contratual, pois age de forma pontual em determinados pontos que consideramos importantes exigir. A inclusão dos parâmetros propostos foram inseridos para acompanhar a presteza do atendimento das solicitações do TRE/PE, reforça ao futuro contratado a necessidade de grande atenção aos prazos de atendimento, uma vez que o presente contrato não trabalha com mão de obra fixa e exclusiva para o TRE/PE.

Ressalte-se, ainda, que a **rapidez no atendimento** e a **disponibilização dos equipamentos**, dentro dos prazos estipulados, aumenta o nosso índice de satisfação junto aos setores solicitantes e proporciona ao Contratado uma maior percepção da necessidade de acompanhamento dos prazos, pois sofre glosa imediata, na medição do final do mês, bem diferente da percepção no processo administrativo, que tem sua tramitação e aplicação de penalidade de forma mais lenta.

14. Penalidades

A **Contratada** praticará infração administrativa, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, caso incorra em alguma das ações elencadas a seguir:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não manter a proposta

Pelo cometimento das infrações discriminadas, a **Contratada** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o **Contratante** pelos prejuízos causados;

A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas no item “d” e “e” acima, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas previstas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

15. Da Garantia dos Serviços/Materiais

- **Garantia do fabricante, para componentes substituídos**, ou, no mínimo, **12 (doze) meses, na falta de documento comprovando a garantia do fabricante**, a contar do término da execução do serviço;

- **90 (noventa) dias**, pelos serviços de manutenção corretiva e os serviços complementares prestados, a contar do término da execução do serviço, mesmo após o término do contrato.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

Para subsidiar o valor da contratação, elencamos abaixo as fontes de pesquisas utilizadas:

- O atual contrato de manutenção 035/2016 (0404358) de (01) porta deslizante da sede e (02) motores de portão - **R\$ 1.250,00 mensal**.

TRE - PE	CONTRATAÇÃO DIRETA	035/2016	01/07/2017 (12 meses)	3	R\$ 1.250,00	R\$ 15.000,00
----------	--------------------	----------	-----------------------	---	--------------	---------------

- Pesquisa de Preço através do [site http://paineldepresos.planejamento.gov.br](http://paineldepresos.planejamento.gov.br), onde através dos parâmetros Código 18406, Porte Empresa ME e descrição similar foram encontrados :

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSER	Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
00135/2017	00001	Dispensa de Licitação	18406	INSTALACAO / MANUTENCAO - PORTA / CANCELA / PORTAO	SERVIÇO	1	R\$ 850,00	LEONARDO CHAVES SANTOS 01450745440	FUNDACAO OSWALDO CRUZ	254421 - INSTITUTO AGGEU MAGALHAES - FIOCRUZ/PE	23/08/2017
00022/2017	00001	Dispensa de Licitação	18406	INSTALACAO / MANUTENCAO - PORTA / CANCELA / PORTAO	SERVIÇO	1	R\$ 1.397,50	MANUTEC SERVICOS E COMERCIO DE CONTROLE DE PONTO E ACESSOS LTDA - ME	MINIST. DA AGRICUL., PECUARIA E ABASTECIMENTO	130025 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	28/11/2017
00976/2017	00001	Pregão	18406	INSTALACAO / MANUTENCAO - PORTA / CANCELA / PORTAO	MESES	12	R\$ 1.876,91	ENGESEL SERVICOS E MANUTENCAO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - ME	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	16/11/2017

Tendo em vista a similaridade ao objeto do contrato anexamos o 976/2017 no documento (0594736) para fins de composição de valor máximo que prevê o serviço de manutenção corretiva e preventiva de 07 (Sete) cancelas, com reposição de peças com valor mensal de **R\$ 1.876,91**.

- Após pesquisas em outros órgãos, como TRF5, TRT6, TJ PE e TCE-PE, obtivemos os seguintes retornos:

O TRF e o TRT não tem contrato de manutenção destes equipamentos, quando há necessidade de reparos faz-se contratação direta.

O TJ disponibilizou dois contratos similares concluídos em até 180 dias, sendo anexado neste processo para fins de base para composição do valor. 0589849 e 0589868

O TCE PE disponibilizou um contrato ainda vigente, sendo anexado neste processo para fins de base para composição do valor. 0589899

Segue dados coletados através de pesquisa à outros órgãos:

ÓRGÃO	LICITAÇÃO	CONTRATO	VIGÊNCIA	QTD EQUIPAMENTOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
-------	-----------	----------	----------	------------------	--------------	-------------

TCE - PE	PREGÃO PRESENCIAL 51/2017	058/2017	25/02/2018 A 24/02/2019 (12 meses)	9	R\$ 3.259,20	R\$ 39.110,40
TJ PE	PREGÃO ELETRÔNICO 30/2016	115/2016	17/10/2016 (12 meses)	46	R\$ 8.820,39	R\$ 105.844,68
TJ PE	PREGÃO ELETRÔNICO 03/2016	118/2016	16/11/2016 (12 meses)	13	R\$ 4.918,33	R\$ 59.019,99

- Pesquisa de mercado para 05(cinco) empresas que atuam no mercado, com retorno de 04(quatro) orçamentos. Segue em anexo as propostas: RC SABINO ME - **R\$ 5.500,00** , RJ MANUTENÇÃO PREDIAL- **R\$ 4.800,00** , MANUSA - **R\$ 2.989,50** e MARIA DO SOCORRO **R\$ 2.000,00**. 0589988-0589991 / 0589997-0590018 / 0590026-0590029 / 0591266-0591273 . A empresas Intertel comunicou que não tinha condições de participar do processo (0590053).

Segue dados das empresas que enviaram orçamento :

EMPRESA	CNPJ	DOMICÍLIO	CONTATO	NATUREZA JURÍDICA/PORTE	VALOR MENSAL
RJ MANUTENÇÃO	11.412.601/0001-28	JABOATAO DOS GUARARAPES	rj.manutencao@hotmail.com	213-5 - Empresário (Individual)/ME	R\$ 4.800,00
RC SABINO	14.654.715/0001-72	RECIFE	robertosabino@hotmail.com	213-5 - Empresário (Individual)/ME	R\$ 5.500,00
MANUSA	09.335.146/0001-62	RECIFE	rotilio@aldeia.com.br rotiliobernardo@yahoo.com.br	206-2 - Sociedade Empresária Limitada/ME	R\$ 2.989,50
MARIA DO SOCORRO	12.042.399/0001-52	RECIFE	janiopaula@bol.com.br	213-5 - Empresário (individual)/ME	R\$ 2.000,00

Considerando que o Contrato 115/2016 (TJPE) abrange um número elevado de equipamentos que foge bastante do quantitativo do objeto deste Termo de Referência preferimos excluir da análise de composição do preço máximo.

Considerando o valor por equipamento dos contratos similares utilizados na pesquisa , temos :

Número Comprasnet: 0976/2017 (PAINEL DEPREÇOS) (GOVERNO DO CEARÁ) - R\$ 268,13

CONTRATO 035/2016 (TRE/PE) - R\$ 416,67

CONTRATO 058/2017 (TCE/PE) - R\$ 362,13

CONTRATO 118/2016 (TJ/PE) - R\$ 378,33

Considerando as propostas recebidas temos os seguintes valores por equipamento:

RJ - R\$ 800,00

RC SABINO - R\$ 916,16

MANUSA - R\$ 498,25

MARIA DO SOCORRO - R\$ 333,33

Média dos oito valores encontrados: **R\$ 496,63**

O valor mensal será de - **R\$ 2.979,78**

Valor máximo da contratação para 18 meses será de - **R\$ 53.636,04**

Distribuídos da seguinte forma:

2018 - R\$ 2.979,78 x 6 = R\$ 17.878,68

2019 - R\$ 2.979,78 x 12 = R\$ 35.757,36

17. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Nº 00001840-6: INSTALAÇÃO / MANUTENÇÃO - PORTA / CANCELA / PORTÃO.

18. Critérios de Sustentabilidade

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.
- Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

19. Equipe de Gestão da Contratação

Titular:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF: 861.765.874-68

Substituto:

Nome: Alessandra Barbalho Ferraz da Costa

CPF: 027.406.784-60

20. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

OUTROS ANEXOS

Recife, 19 de março de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Chefe de Seção**, em 06/04/2018, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO DOMINGOS SIQUEIRA SANTOS, Coordenador(a) em Exercício**, em 06/04/2018, às 15:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0579984** e o código CRC **6EC79598**.

0004026-90.2018.6.17.8000

0579984v97



CONTRATO Nº 1.328/2016-TJPE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DE OUTRO LADO A EMPRESA A. A. BELLO FILHO-ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo De Arruda Raposo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº 701785 SSP/PE e CPF nº 009.903.704-10, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa A. A. BELLO FILHO-ME, com sede na Rua Agostinho de Souza Amaral, nº 782, Centro, Vassouras/RJ, CEP: 27700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.111.383/0001-91, representada pela Sra. Daniela Ferreira de Lucena Bello, Cédula de Identidade nº 12006690-7 DETRAN/RJ e CPF nº 085.433.397-58, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo nº 046/2016 - CJ (RP nº 093163/2015), na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo Menor Preço, Edital autuado sob o nº 03/2016-CPL/OSE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução nº 185/2006/TJPE, de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva regular das portas de vidro automáticas e manuais, cancelas eletromecânicas articuladas e portões manuais e automáticos, com reposição de peças, do Fórum Lourenço José Ribeiro - Comarca de Olinda, de acordo com as exigências contidas no Edital, anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.

CÓDIGOS DO E-FISCO:

ITEM	EQUIPAMENTO	E-fisco
01	Cancela automática	307819-1
02	Porta de Vidro	297640-4
03	Portão manual	288084-9

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.1.1 Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.2. Por ocasião da prorrogação do contrato deverá ser feita uma pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela licitante CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão em periodicidade mensal.

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 3.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizer necessário, sendo que a licitante vencedora terá o prazo de 06h (seis) horas para atender ao chamado para os casos de funcionamento deficiente e de 12h (doze) horas para os casos de paralisação total.
- 3.3. O tempo de atendimento ao chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas e o tempo máximo de reparo com retorno do equipamento funcionando não superior a 3 (três) dias úteis.
- 3.4. Os prazos para atendimento da chamada e de retorno do equipamento à normalização poderão ser prorrogados por acordo entre a CONTRATADA e os gestores do contrato, desde que não causem prejuízos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO e DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. Os valores do presente contrato, fixos e irrecusáveis, referentes aos serviços, são os consignados na proposta da CONTRATADA;
- 4.2. O valor global da presente contratação corresponde a R\$ 59.019,99 (cinquenta e nove mil e dezenove reais e noventa e nove centavos).
- 4.3. As condições de pagamento dar-se-ão nos seguintes termos:
- 4.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do CONTRATANTE, sujeito aos requisitos de recebimento estabelecidos no item V do ANEXO I – Termo de Referência.
- 4.4. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =

$$\frac{(6/)}{10} \\ \frac{01}{36} \\ 5$$

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

- 4.5. O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;
- 4.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;
- 4.7. Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

5.1. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante os primeiros 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, o valor contratual poderá ser reajustado, de acordo com a Lei nº 12.525, de 30/12/2003, art. 1º, inc. II, com redação dada pela Lei nº 12.932, de 05/12/2005, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, através da fórmula abaixo:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde:

R= valor do reajuste procurado.

V= valor constante da proposta.

I= índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀= índice relativo ao mês da proposta.

- 5.2. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 5.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea “d”, e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, para este exercício, correrão por conta do Programa de Trabalho nº 02.122.0992.4430.1439, natureza da despesa 3.3.90.39, fonte 0124070002, no valor de R\$ 9.836,66 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 4.918,33 X 02 (novembro e dezembro/2016) – 2016NE002534, de 03/11/2016.

O saldo restante de R\$ 49.183,33 (quarenta e nove mil cento e oitenta e três reais e trinta e três centavos) será liberado na LOA 2017, totalizando R\$ 59.019,99 (cinquenta e nove mil e dezenove reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (A.N.S.)

8.1. A CONTRATADA fica submetida a ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO, que define parâmetros de níveis esperados de qualidade na prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento ao atendimento das metas (eventual aplicação de descontos nos pagamentos devidos), sem prejuízo das penalidades definidas em Lei, o qual se encontra em seu inteiro teor no item XIII do ANEXO I – Termo de Referência.

8.2. Todo o detalhamento da prestação de serviços, incluindo informações sobre horários de execução, substituição de peças, atendimento, manutenções corretivas, preventivas, etc., encontra-se no ANEXO I – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A responsabilidade da CONTRATADA pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do CONTRATANTE.

9.2. Fornecer e manter relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuar os serviços, contendo nome e número do RG.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 9.3. Comunicar formalmente aos gestores do CONTRATANTE, todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências.
- 9.4. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados e portando crachá com foto, timbre da empresa, e demais dados pessoais.
- 9.5. Comunicar, formalmente, para concordância dos gestores do CONTRATANTE todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados.
- 9.6. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de mediação, peças de reposição, materiais e equipamentos necessários.
- 9.7. Reportar-se ao gestor do CONTRATANTE ou Administrador do Fórum, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los.
- 9.8. Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade (classe "A") para as manutenções ou reparos. As peças substituídas deverão ser genuínas, originais dos fabricantes, ou por eles aprovadas/homologadas, podendo se exigir, em caso de dúvidas, a critério do CONTRATANTE, selos de qualidade, validade e garantias diretamente dos seus fabricantes, tornando-os solidários por consequência de suas aplicações. Serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé.
- 9.9. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 9.10. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução dos serviços, por exigência do CONTRATANTE que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 9.11. Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual - EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MTBE.
- 9.12. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores do CONTRATANTE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente.
- 9.13. Elaborar e apresentar o relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e, principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência. Após a assinatura do contrato, entregar um plano de manutenção preventiva que deverá ser analisado e aprovado pela Administração do Fórum da Comarca de Olinda, antes de sua execução.
- 9.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 9.15. Manter por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em nenhuma hipótese, a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos por problema de falta de material, nem tampouco se responsabilizará o CONTRATANTE, por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir ocorrer.
- 9.16. As peças, porventura substituídas, deverão ser entregues à Diretoria de Infraestrutura do CONTRATANTE que deverá atestar seu recebimento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 9.17. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados.
- 9.18. Fornecer os materiais de lubrificação, limpeza e manutenção, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.
- 9.19. A CONTRATADA também assumirá a obrigação de atender as metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço, objetivando vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados.
- 9.20. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes das obrigações assumidas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, se qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 9.21. A empresa CONTRATADA deverá designar preposto durante todo o período de execução do contrato, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração Pública. Caso haja substituição do preposto, a empresa CONTRATADA deverá informar aos gestores do contrato.
- 9.22. Ter no quadro de funcionários profissional de nível superior ou técnico, devidamente habilitado no CREA, com conhecimento comprovado dos equipamentos, objeto deste contrato.
- 9.23. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 10.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 10.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados.
- 10.3. Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos gestores.
- 10.4. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades.
- 10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços.
- 10.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção.
- 10.7. Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores do CONTRATANTE, especialmente designados pelos gestores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1. A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, devendo apresentar o comprovante ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre as modalidades a seguir:
- caução em dinheiro a ser depositada no Banco do Brasil;
 - fiança bancária;
 - seguro-garantia.

- títulos da dívida pública

- 11.2. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- 11.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para celebração do respectivo termo aditivo do contrato.
- 11.4. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.
- 11.5. A garantia será restituída quando da extinção do contrato, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.
- 11.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:
- prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE
 - prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA
 - toda e qualquer multa contratual
 - débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;
 - quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Se a CONTRATADA causar prejuízo a este Poder em razão de alguma das condutas abaixo transcritas:
- 12.1.1. não assinar o contrato;
 - 12.1.2. deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 12.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 12.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 12.1.5. não manter a proposta;
 - 12.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.8. fizer declaração falsa;
 - 12.1.9. cometer fraude fiscal.
- 12.2. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, (art. 7º da Lei nº 10.520/2002), pelo prazo de até cinco anos, conforme o caso;
 - c) multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;
 - d) multa moratória de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação.
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- 12.3. Para os fins do subitem "12.2" e), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 12.4. Ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem 11.2, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 12.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. Além das sanções citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 12.6. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.
- 12.7. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou, ainda, realizar a sua cobrança judicial.
- 12.8. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.
- 12.9. Para fins de aplicação de sanções também será considerado o Acordo de Nível de Serviço - SLA estabelecido no ANEXO I -- Termo de Referência, mais especificamente em seu item XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 73, da Lei 8.666/93;
- 13.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;
- 13.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
- I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. A presente contratação foi provocada pelo Ofício nº 128/2015-DF de 09/09/2015, que originou o Processo Administrativo RP nº. 093163/2015, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço, autuado sob o nº 03/2016-CPL/OSE.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 14.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 01, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

15.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, 16 de novembro de 2016.

LEOPOLDO DE ARRUDA RAMOSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Presidente

DANIELA FERREIRA DE LUCENA BELLO
Daniele Ferreira de Lucena Bello
RG nº 12006690-7 DETRAN/RJ e CPF nº 085.433.397-58

TESTEMUNHAS:

1. (nome/CPF) 688.590.204-49
2. (nome/CPF) 081.920.784/91

Maria Sueli Gibson de Mendonça
Técnico Judiciário - TJPE
Mat.: 99.668-3

NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

03/11/2016

NÚMERO:

2016NE002534



UNIDADE GESTORA EMITENTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO D		CNPJ: 18.335.922/0001-15	CÓDIGO UG: 070002	GESTÃO: 00001			
CREADOR: A. A. BELLO FILHO - ME		CNPJ: 11.111.383/0001-91					
ENDEREÇO DO CREDOR: RUA AGOSTINHO DE SOUZA AMARAL N. 782		CIDADE: VASSOURAS	U.F.: RJ	CEP: 27.700-000			
CÓDIGO U.O.: 00007	PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0992.4430.1439	NAT. DA DESPESA: 3.3.90.39	FONTE: 0124070002	IMPORTÂNCIA: 9.836,66			
IMPORTÂNCIA POR EXTENSO: NOVE MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS							
FICHA FINANCEIRA: 2016.070002.00001.0124070002.33000000.10 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES - Outras Despesas Correntes							
MODALIDADE DE EMPENHO: 3 - GLOBAL	TIPO DE DESPESA: 1 - NORMAL	Nº DA N.E. DE REFERÊNCIA:					
LICITAÇÃO: 0700022016000910	MODALIDADE DA LICITAÇÃO: 7 - PREGAO ELETRONICO	NÚMERO DO PROTOCOLO:					
REFERÊNCIA LEGAL DECRETO Nº 32.539/08 - LEI FEDERAL Nº 10.520/02 (LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO)							
CONVÊNIO:							
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO							
JANEIRO: 0,00	FEVEREIRO: 0,00	MARÇO: 0,00	ABRIL: 0,00				
MAIO: 0,00	JUNHO: 0,00	JULHO: 0,00	AGOSTO: 0,00				
SETEMBRO: 0,00	OUTUBRO: 0,00	NOVEMBRO: 4.918,33	DEZEMBRO: 4.918,33				
ITENS DO EMPENHO							
ITEM	CÓDIGO DO ITEM	ITEM DE GASTO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	307819-1	3.3.90.39.16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - DO TIPO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CANCELAS AUTOMÁTICAS.	2,00	MÊS	1.000,0000	2.000,00
2	288084-9	3.3.90.39.16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - TIPO TROCA DE RODANAS DE 6" COM ROLAMENTO INDUSTRIAL E EIXO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COMO REPOSIÇÃO DE PEÇAS	2,00	MÊS	918,3300	1.836,66
3	297640-4	3.3.90.39.16	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PORTA, PORTÃO E CANCELAS - DO TIPO PORTA DE VIDRO TEMPERADO DE 10MM, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.	2,00	MÊS	3.000,0000	6.000,00

Data da Impressão: 03/11/2016

Resp. Impressão: LIVIA ELANE MONTEIRO GALINDO



NOTA DE EMPENHO

DATA DO EMPENHO:

NÚMERO:

FOLHA:

03/11/2016

2016NE002534

2 / 2

OBSERVAÇÃO

PROJ.11134- SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA NAS PORTAS DE VIDRO, CANCELAS E PORTÕES, O/ REPOSIÇÃO DE PEÇAS, INSTALADOS NO PRÉDIO DO FÓRUM DE OLINDA, CONF. TERMO DE REFERÊNCIA.RP:93163/15,OF:128/15-DF,PARECER:1382/16-CJ,HOMOL. PRES:17/08/16

LOCALIDADE DE ENTREGA:

PRACA DA REPUBLICA, S/N. RECIFE - PE

TOTAL

9.836,66

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

Livia Elane M. G. Rodrigues

LIVIA ELANE MONTEIRO GALINDO RODRIGUES

047.564.184-96

ASSINATURA DO ORDENADOR:

João Batista de Souza Farias

JOAO BATISTA DE SOUZA FARIAS

CPF: 882.692.304-30

Data da Impressão: 03/11/2016

Resp. Impressão: LIVIA ELANE MONTEIRO GALINDO

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Maria Jose Rosario Bezerra Carvalho" <maria.rosario@tjpe.jus.br>
Para: "adm.olinda" <adm.olinda@tjpe.jus.br>
Data: 23/11/2016 15:56 (08 minutos atrás)
Assunto: CONTRATO Nº 128/2016-TJPE E NOTA DE EMPENHO
NOTA DE EMPENHO.pdf (977 KB)
Anexos: CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS 128 2016 A.A. BELLO FILHO ME.pdf
(2.1 MB)

Atenciosamente,
Rosário Bezerra
Mat. 172.360-0

Consultoria Jurídica-Tribunal de Justiça de Pernambuco
Rua Dr. Moacir Baracho, nº 207 - Edf. Fórum Paula Baptista - 7º Andar
Santo Antônio-Recife/PE. CEP: 50010-930.
Fone/Fax: (81) 3182-0056 e Ramal: 820056
E-mail: maria.rosario@tjpe.jus.br



CADASTRADO-NATEC/SAD

Recife 20 / 30 / 16
Visto

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 115 /2016-TJPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA MANUSA DO NORDESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, Cédula de Identidade nº 701.785 SSP/PE e CPF nº 009.903.704-10, no uso de delegação conferida pelo art. 1º, da Portaria nº 28/2014-SEJU, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa MANUSA DO NORDESTE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, com sede na Rua Albânia, nº 56, Aldeia, Camaragibe - PE, CEP nº 54759-555, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.146/0001-62, representada pelo Sr. Rotilio Bernardo de Oliveira Filho, Cédula de Identidade nº 1.360.773 SDS/PE e CPF nº 280.861.394-68, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Licitatório RP nº 44675/2016 (Processo nº 1114/16-CJ), na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo Menor Preço, Edital autuado sob o nº 30/2016-CPL/OSE, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução nº 185/2006/TJPE, de 11/01/2006, da Lei do Consumidor nº 8.078, de 11/09/1990 e redações posteriores e, subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva regular das portas de vidro automáticas e manuais, cancelas eletromecânicas articuladas e portões manuais e automáticos, com reposição de peças, do Fórum Rodolfo Aureliano, de acordo com as exigências contidas no Edital, anexos respectivos e proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato será 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2.1.1 Referido prazo terá início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir-se o primeiro e incluir o último, conforme disposto no art. 110, da Lei nº 8.666/93.

2.2 Por ocasião da prorrogação do contrato deverá ser feita uma pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para a Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão em periodicidade mensal;

3.2. O tempo de atendimento ao chamado não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas e o tempo máximo de reparo com retorno do equipamento funcionando não superior a 3 (três) dias úteis;

3.3. Os prazos para atendimento da chamada e de retorno do equipamento à normalização poderão ser prorrogados por acordo entre a CONTRATADA e os gestores do contrato, desde que não causem prejuízos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os valores do presente contrato, fixos e irrevogáveis, referentes aos serviços, são os consignados na proposta da CONTRATADA;

4.2. O valor global da presente contratação corresponde a R\$ 105.844,68 (cento e cinco mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos);

4.3. As condições de pagamento dar-se-ão nos seguintes termos:

4.3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de nota de empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do CONTRATANTE, sujeito aos requisitos de recebimento estabelecidos no item V do ANEXO I - Termo de Referência.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

4.5 O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

4.6 O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato;

4.7 Quando da extinção do presente contrato, no pagamento da última fatura devida à CONTRATADA, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato durante os primeiros 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência, o valor contratual poderá ser reajustado, de acordo com a Lei nº 12.525, de 30/12/2003, art. 1º, inc. II, com redação dada pela Lei nº 12.932, de 05/12/2005, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, através da fórmula abaixo:

$$R = V \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

onde :

R= valor do reajuste procurado.

V= valor constante da proposta.

I= índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀= índice relativo ao mês da proposta.

5.2. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

5.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do art. 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação, neste exercício, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0992.4430.1439, natureza da despesa nº 3.3.90.39, fonte nº 0124070001, no valor de R\$ 28.754,47 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme Nota de Empenho nº 2257, expedida em 27/09/2016. Quanto ao saldo restante de R\$ 77.031,41 (setenta e sete mil, trinta e um reais e quarenta e um centavos) será liberado por meio da LOA 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer e manter relação atualizada dos funcionários credenciados a efetuarem os serviços, contendo, nome e número da carteira de identidade dos mesmos;

8.2. Apresentar os funcionários responsáveis pelos serviços, devidamente identificados e portando crachá com timbre da empresa, foto e demais dados pessoais;

8.3. Prestar os serviços objeto deste contrato, sempre por intermédio de técnicos treinados e habilitados com todo o ferramental, aparelhos de medição, peças de reposição, materiais e equipamentos necessários;

8.4. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;

8.5. Elaborar mensalmente e enviar junto com o faturamento, relatório de todos os serviços executados, bem como a relação de peças e demais elementos/componentes substituídos e/ou instalados;

8.6. As peças porventura substituídas deverão ser entregues à Diretoria de Infraestrutura do CONTRATANTE, que deverá atestar seu recebimento;

8.7. Responsabilizar-se pelo depósito dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam vir a ocorrer;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.8. Entregar um plano de manutenção preventiva que deverá ser analisado e aprovado pela Diretoria de Infraestrutura do CONTRATANTE antes de sua execução. Qualquer alteração posterior neste plano de manutenção deverá ter o aval do CONTRATANTE, através da Diretoria de Infraestrutura;

8.9. A equipe designada pela CONTRATADA para a execução dos serviços deverá portar e utilizar, obrigatoriamente, e de acordo com as Normas Regulamentadoras pertinentes, os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Coletiva apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, bem como os exigidos pelo Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, observando, especialmente, as normas relacionadas com a segurança, higiene e medicina do trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

8.10. O tempo de atendimento ao chamado não poderá ser superior a 24 (vinte quatro) horas, e o tempo máximo de reparo com retorno do equipamento funcionando não superior a 3 (três) dias úteis;

8.11. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.12. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

8.13. Executar o objeto da contratação, de acordo com o Edital e seus anexos, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, nos termos das normas e especificações técnicas e legislação vigente;

8.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha causar a terceiros e/ou ao patrimônio do CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação, depois da devida apuração, reparando às suas custas os danos identificados, durante a execução dos serviços contratados;

8.15. Na hipótese acima mencionada o valor necessário à reparação dos danos poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, deduzidos da garantia contratual, porventura existente, ou cobrado judicialmente;

8.16. Comunicar, formalmente, ao gestor do CONTRATANTE todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;

8.17. A empresa CONTRATADA deverá designar gestor durante todo o período de execução do contrato, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração Pública. Caso haja substituição do preposto, a empresa CONTRATADA deverá informar aos gestores do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

8.18. Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do CONTRATANTE, todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

8.19. Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade (classe "A" para as manutenções ou reparos). As peças substituídas deverão ser de primeiro uso, genuínas, originais do fabricante, ou por ele aprovadas/homologadas, podendo se exigir, em caso de dúvida, a critério do CONTRATANTE, selos de qualidade, validade, notas fiscais de aquisição e garantias diretamente do produtor, tornando-os solidários por consequência de sua aplicação. Serão apurados os casos em que houver suspeita de desídia ou má-fé;

8.20. Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todo o ferramental utilizado, efetuar a limpeza da área; remover sujeiras de graxas, óleos e resíduos; recolher lixos de estopas, restos de fios e peças substituídas; depositar e transportar os entulhos em recipientes próprios e apropriados conforme recomendado pela legislação em vigor, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.21. Fazer com que seus funcionários se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por esse exigido, bem como manter seus profissionais devidamente uniformizados e identificados;

8.22. Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança de seus funcionários, dos servidores e usuários do CONTRATANTE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela legislação vigente;

8.23. Elaborar e apresentar o relatório regular mensal específico da manutenção como condição essencial para liberação das respectivas faturas, detalhando os serviços de manutenção preventivos e corretivos realizados, junto com a respectiva nota fiscal;

8.24. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.25. Manter por sua conta todos os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em hipótese alguma a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos, por problema de falta de material;

8.26. Fornecer os materiais de lubrificação, limpeza e manutenção, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

8.27. Deve estar regularmente inscrita no CREA, demonstrando a situação através de Certidão específica de registro e quitação e apresentar Certidão de Acervo Técnico - CAT devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, com jurisdição sobre o domicílio da sede da empresa CONTRATADA, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o profissional Responsável Técnico do quadro permanente da empresa CONTRATADA, executado para órgão ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços com características técnicas de complexidade equivalente as do objeto da presente Termo de Referência;

8.28. Apresentar e manter no seu quadro de pessoal, durante toda a vigência contratual, pelo menos 1(um) engenheiro mecânico ou 1(um) técnico com certificado de treinamento, com conhecimento comprovado dos equipamentos do objeto deste Termo de Referência, durante toda a vigência do contrato;

8.29. Apresentar os certificados da Norma Regulamentadora NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade) de seus técnicos, conforme Portaria nº. 598 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

8.30. Apresentar declaração de que possui sede e/ou filial no Recife e/ou Região Metropolitana do Recife, bem como endereço atualizado da mesma, em até 20 dias após a assinatura do contrato;

8.31. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

9.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

9.3. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA em relação ao mesmo;

9.4. Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela CONTRATADA, referente à execução dos serviços;

9.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9.7. Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores do CONTRATANTE, especialmente designados pelos gestores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, devendo apresentar o comprovante ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre as modalidades a seguir:

- caução em dinheiro a ser depositada no Banco do Brasil;
- fiança bancária;
- seguro-garantia.
- títulos da dívida pública

10.2. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

10.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para celebração do respectivo termo aditivo do contrato;

10.4. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a CONTRATADA assumiu com o CONTRATANTE, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

10.5. A garantia será restituída quando da extinção do contrato, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93;

10.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela CONTRATADA referentes a:

- prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- toda e qualquer multa contratual;
- débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

- quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Se a CONTRATADA causar prejuízo a este Poder em razão de alguma das condutas abaixo transcritas:

- 11.1.1. não assinar o contrato;
- 11.1.2. deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 11.1.3. apresentar documentação falsa;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 11.1.5. não mantiver a proposta;
- 11.1.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.8. fizer declaração falsa;
- 11.1.9. cometer fraude fiscal.

11.2. Aplicar-se-ão as seguintes cominações, cumulativas ou não, segundo decisão no competente processo administrativo:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, (art. 7º da Lei nº 10.520/2002), pelo prazo de até cinco anos, conforme o caso;
- c) multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da parte inadimplida;
- d) multa moratória de 0,05% (zero vírgula, zero cinco por cento), do valor global do contrato, ao dia de atraso no adimplemento da obrigação;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

11.3. Para os fins do subitem "11.2", e), reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;

11.4. Ficam sujeitas às penalidades previstas no subitem 11.2, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

11.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. Além das sanções citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

11.6. As multas moratória e compensatória podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos;

11.7. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou, ainda, realizar a sua cobrança judicial;

11.8. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

11.9. Para fins de aplicação de sanções também será considerado o Acordo de Nível de Serviço – SLA estabelecido no ANEXO I – Termo de Referência, mais especificamente em seu item XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

12.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

12.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- I – Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- II – Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;
- III – Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente contratação foi provocada pelo Despacho do Diretor de Infraestrutura, à fl 02, de 10/05/2016, que originou o Processo Administrativo RP nº.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

44675/2016, na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), tipo Menor Preço, autuado sob o nº 30/2016-CPL/OSE;

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 11/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

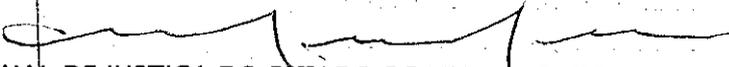
13.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure;

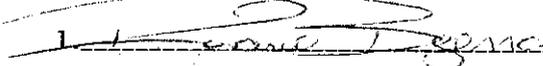
14.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

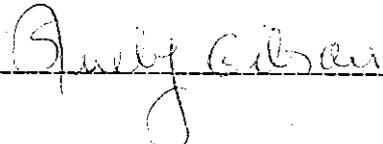
Recife, 17 de outubro de 2016.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente


MANUSA DO NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME
Rotilio Bernardo de Oliveira Filho

TESTEMUNHAS:

1.  CPF nº 688390994-48

2.  CPF nº 081920734/91



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CONTRATO TC Nº 058/2017

REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE PORTAS, PORTÕES E CANCELAS AUTOMÁTICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA MANUSA DO NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CONFORME – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2017 – PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 51/2017.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, órgão de controle externo, integrante da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com autonomia administrativo-financeira assegurada pela Constituição Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.435.633/0001-49, com sede localizada na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-910, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Gustavo Pimentel da Costa Pereira, brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.234.624-87, Identidade nº 1.580.149 SSP/PE, e, do outro lado, a empresa **MANUSA DO NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede localizada na Rua Francisco Silveira, nº 131, galpão A-3, Afogados, Recife-PE, CEP: 50.770-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.335.146/0001-62, doravante aqui denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Rotilio Bernardo de Oliveira Filho, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.861.394-68, Identidade nº 1.360.773 SDS/PE, considerando o disposto nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, e a homologação do Processo Licitatório nº 80/2017, Pregão (presencial) nº 51/2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PE em 09/11/2017, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva de cancelas, portas e portões de entrada automáticos, incluindo o fornecimento de peças e componentes, conforme detalhamento apresentado na Cláusula Segunda e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório nº 80/2017, Pregão (presencial) nº 51/2017, e da proposta da CONTRATADA.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632
E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD
Ana Carolina Câmara Bastos
Coordenadora da CAD

VISTO DG-ADJ



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 39.110,40 (trinta e nove mil cento e dez reais e quarenta centavos), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sintetizada na tabela abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviço de manutenção de porta, portão e cancela – do tipo porta automática de vidro, com sensores de presença, com manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças (Código E-fisco: 225.575-8).	MÊS	12	R\$ 3.259,20	R\$ 39.110,40
VALOR DA CONTRATAÇÃO					R\$ 39.110,40

Parágrafo único. No valor contratual estão inclusas todas as despesas com tributos, fretes, seguros, entre outras, que incidam sobre o objeto ora contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência do objeto deste contrato correrão no exercício de 2018 por conta da seguinte dotação orçamentária:

Modalidade de Empenho: Estimativo

Programa de Trabalho: 01.122.0991.4411.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.00

Parágrafo único. Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o CONTRATANTE obriga-se a emitir o empenho complementar no exercício de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato atendendo às seguintes condições:

- I - a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE o nome e o número de documento de identificação (RG e/ou CPF) do técnico que efetuará o atendimento para que sejam realizados os procedimentos pertinentes de autorização de entrada nos locais onde os equipamentos estão instalados;
- II - deverá ser disponibilizado número telefônico local com código de área 81 ou equivalente à chamada gratuita do tipo 0800, que deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo feriados, e endereço de e-mail para abertura do chamado preventivo e corretivo, no qual o atendente deverá proceder a abertura e ativação de equipe técnica competente.
- III - caso o suporte não seja localizado através dos telefones disponibilizados, a CONTRATANTE realizará abertura de chamado através de e-mail, informando os horários

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG-ADJ



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

em que foram realizadas as ligações, considerando-se a partir deste momento a contagem dos prazos de atendimento;

- IV - os serviços de manutenção deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos na NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e ser realizados por profissionais qualificados, de preferência com treinamento na NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);
- V - a prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, será realizada nos equipamentos descritos na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
1	1	Cancela Automática	Acesso ao estacionamento do Edif. Dom Helder Câmara
2	3	Conjunto Automatizador para porta modelo ES200 Easy	Recepção do Edif. Dom Helder Câmara
3	2	Portões automáticos com motores deslizantes modelo Rossi DZ 0,33CV/0,25KW.	Acessos ao Edif. Dom Helder Câmara e Nilo Coelho (Ao lado da Guarita principal)
4	3	Conjunto automatizador para porta.	Acessos ao Edif. Nilo Coelho (Térreo e G4) Restaurante do Edif. Nilo Coelho

- VI - a manutenção preventiva deverá ser feita mensalmente e contemplar a execução dos seguintes serviços:
- verificar o circuito elétrico e eletrônico das cancelas, portas e portões eletrônicos;
 - verificar a sincronização e o tempo de abertura e fechamento das cancelas, portas e portões eletrônicos;
 - verificar possíveis desgastes das peças componentes dos equipamentos;
 - verificar e testar os controles remotos utilizados na operacionalização das cancelas, portas e portões eletrônicos;
 - verificar e corrigir o funcionamento dos sensores de presença que fizerem parte do sistema de acionamento das cancelas, portas e portões eletrônicos, quando houver;
 - realizar a lubrificação dos componentes (trilhos, engrenagens, etc.);
 - verificar demais itens e componentes indispensáveis ao perfeito funcionamento dos equipamentos.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

- VII - a CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos consertos de possíveis defeitos ocasionados pelo desgaste de peças decorrentes da utilização em condições normais dos equipamentos;
- VIII - a reposição de componentes e peças previstas no quadro a seguir, não importará em ônus para o CONTRATANTE, tanto do valor das peças substituídas como no valor da mão de obra. As peças cobertas pela reposição deverão ser genuínas e originais do fabricante dos equipamentos:

EQUIPAMENTO	PEÇAS	QUANTIDADE	REPOSIÇÃO DE PEÇAS
CANCELA AUTOMÁTICA	Central de comando	1	SIM
	Motorreductor completo	1	SIM
	Haste em alumínio	1	NÃO
	Corpo da cancela	1	NÃO
CONJUNTO AUTOMATIZADOR ES200 EASY PARA PORTA SOCIAL	Central microprocessada	1	SIM
	Motorreductor	1	SIM
	Correia dentada	1	SIM
	Conjunto de carrinhos com roldanas	2	SIM
SOCIAL	Engrenagens internas e externas	2	SIM
	Sensor radar	1	SIM
	Trilho em alumínio bruto com tampa	1	NÃO
PORTÕES DE ENTRADA COM MOTOR DESLIZANTE ROSSI DZ	Controles remotos	3	SIM
	Componentes elétricos e eletrônicos do motor	3	SIM
	Central Microprocessada Rossi	3	SIM
	Induzido	3	SIM
	Caixa de Redução	3	SIM
	Capacitor de Partida	3	SIM
	Cremalheira	3	SIM
	Carenagem	3	SIM
	Portão de alumínio e haste em alumínio	2	NÃO
	Roldanas dos Portões	6	SIM



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CONJUNTO AUTOMATIZADOR REX MÉDIO FLUXO PARA PORTA SOCIAL	Central microprocessada	1	SIM
	Motorreductor	1	SIM
	Correia dentada	1	SIM
	Conjunto de carrinhos com roldanas	2	SIM
	Engrenagens internas e externas	2	SIM
	Sensor radar	1	SIM
	Trilho em alumínio bruto com tampa	1	NÃO
CONJUNTO AUTOMATIZADOR PARA PORTA MODELO FASS (Item 5 do Anexo I)	Central microprocessada	1	SIM
	Motorreductor	1	SIM
	Correia dentada	1	SIM
	Conjunto de carrinhos com roldanas	2	SIM
	Engrenagens internas e externas	2	SIM
	Sensor radar	1	SIM
	Trilho em alumínio bruto com tampa	1	NÃO

- IX - os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pelo CONTRATANTE e deverão ser atendidos com a maior brevidade possível pela CONTRATADA, que não poderá exceder a 48h (quarenta e oito horas) da abertura do chamado;
- X - os serviços serão executados no local onde o equipamento encontra-se instalado, exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado haja a necessidade de deslocá-lo até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- XI - os serviços de manutenção corretiva que necessitem de componentes e peças não sejam de responsabilidade da CONTRATADA, só serão executados após a aprovação e respectiva autorização do CONTRATANTE.

§1º É obrigação da CONTRATADA emitir formulário técnico de execução de serviços, registrando os serviços executados e as ocorrências observadas, que será assinado por técnico especializado e atestado por servidor indicado pela Divisão de Administração de Imóveis do CONTRATANTE. A apresentação do formulário preenchido será condição básica para o pagamento.

§2º Em caso de quebra do equipamento, o tempo de atendimento máximo até a solução do problema será de 24 horas.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632
E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br - internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG-ADJ



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

§3º Em caso de acidentes ocasionados por terceiros, não motivados por defeito do equipamento, como, por exemplo, colisões e choques, a CONTRATADA é obrigada a prestar o apoio necessário, possibilitando a substituição das peças danificadas. Deverá ainda apresentar um orçamento em até 24 horas e dar o diagnóstico do problema visando à sua solução no tempo possível. Nesse caso, o ônus da recuperação passa a ser do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 25/02/2018, compreendendo o período de 25/02/2018 a 24/02/2019.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

A chefia da Divisão de Administração de Imóveis (DIMO) do CONTRATANTE indicará servidor para acompanhar a execução do contrato, que atestará o recebimento provisório e definitivo do produto fornecido.

§ 1º O objeto será recebido:

~~I – provisoriamente, pela Divisão de Administração de Imóveis (DIMO) do CONTRATANTE, para verificação da conformidade do fornecimento com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE;~~

II - definitivamente, pela Divisão de Administração de Imóveis (DIMO) do CONTRATANTE, após conferência e verificação da qualidade e da conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada, e sua consequente aceitação.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

§ 3º Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o objeto. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

§ 4º O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

§ 5º Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. O representante do CONTRATANTE, sob pena de responsabilização administrativa, registrará em sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em 10 (dez) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 6º A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

I - nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Administração de Imóveis (DIMO) do CONTRATANTE;

II - certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011.

§ 1º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

§ 2º O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§ 3º As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

§ 4º Estando autorizada pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, a CONTRATADA deverá enviar em formato *PDF*, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso, exclusivamente por meio do formulário

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632 7/13
E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG-ADJ



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

eletrônico acessível no sítio do CONTRATANTE (www.tce.pe.gov.br), no menu Cidadão/Envio de Nota Fiscal.

§ 5º Os pagamentos serão feitos por meio de ordens bancárias emitidas pelo Sistema Corporativo E-Fisco, mantido pelo Estado de Pernambuco, exclusivamente para crédito direto em conta-corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta-corrente mantida em instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal, detentora da conta única do Estado de Pernambuco, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED, conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Estado de Pernambuco.

§ 6º O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, devidamente apensadas em processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§ 3º Para fins de reajuste sobre o preço unitário em caso de prorrogação do prazo de vigência após o prazo inicial de 12 (doze) meses, e assim sucessivamente, será adotada, no máximo, a variação anual do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, nos termos da Lei Estadual nº 12.525/2003 e posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632
E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

8/13

VISTO CAD

VISTO DG-ADJ



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - executar o objeto contratual de acordo com as especificações e as exigências constantes de sua proposta e do Edital do Processo Licitatório nº 80/2017, Pregão (presencial) nº 51/2017;
- II - cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste contrato, sujeitando-se às sanções nele estabelecidas e nas Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002;
- III - fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;
- IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- V - responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante e em decorrência de execução contratual;
- VI - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- VII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- VIII - fornecer materiais, produtos e equipamentos de trabalho, principalmente de segurança, coletivos e individuais, tais quais Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, adequados e necessários à consecução dos serviços relacionados, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, responsabilizando-se pelo quantitativo e qualitativo dos materiais, produtos e equipamentos empregados;
- IX - promover a sinalização e proteção adequadas, relativas aos serviços, principalmente nas áreas de risco de acidentes;
- X - arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como os relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao CONTRATANTE e a terceiros;
- XI - apresentar, sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência de peças que necessitem de substituição;
- XII - comunicar ao CONTRATANTE, para prévia autorização, quando houver necessidade de trabalho em dias não úteis, finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632 9/13
E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG-ADJ



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

- I - receber o objeto deste contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos dos serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 80/2017, Pregão (presencial) nº 51/2017, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;
- II - efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste contrato, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;
- III - acompanhar e fiscalizar a boa execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- IV - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- V - publicar o extrato deste contrato no seu Diário Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

O cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo sujeitará a CONTRATADA à aplicação de sanções administrativas, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Portaria Normativa TC nº 10/2017, publicada no DOE-PE em 24/04/2017.

§ 1º O Coordenador de Administração Geral representará ao Diretor-Geral sempre que verificar ~~indícios de cometimento de irregularidades na execução do contrato administrativo.~~

§ 2º As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a CONTRATADA às seguintes sanções:

- I- multa, observados os seguintes limites máximos:
 - a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;
 - b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 1% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;
 - d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;
 - e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632
E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG-ADJ



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento.

II- impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

§ 3º A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

- I- atraso injustificado na execução do contrato;
- II- inexecução total ou parcial do contrato.

§ 4º O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

§ 5º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

§ 6º O valor correspondente à multa será descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo CONTRATANTE em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente.

§ 7º Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à CONTRATADA na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo.

§ 8º A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

- I - Presidente do TCE-PE: impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do sistema de cadastro estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II – Diretor-Geral: multa.

§ 9º As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

§ 10. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A rescisão deste contrato poderá ser:

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632

E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG-ADJ



ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

I- por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

II- amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III- judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 3º A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade máxima do CONTRATANTE.

§ 4º A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação do extrato no Diário Eletrônico do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão (presencial) nº 51/2017, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Processo Licitatório nº 80/2017, Pregão (presencial) nº 51/2017, e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, CNDT, INSS e FGTS.

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

Rua da Aurora, 885, Boa Vista Recife-PE, CEP: 50.050-910, PABX: (81) 3181.7600, fax: (81) 3181.7632
E-mail: cad_contratos@tce.pe.gov.br – internet: www.tce.pe.gov.br

VISTO CAD

VISTO DG-ADJ



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de
ROTELIO BERNARDO DE OLIVEIRA FILHO
que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 21 de novembro de 2017 10:00:45
Em testemunho da verdade
Santa Maria Nôga de Oliveira (Esc. Aut.)
Emol.: R\$ 3,30 TMSR: R\$ 1,36 Total: R\$ 4,66
Selo: 0077503.HKF06201702.01607

ESTADO DE PERNAMBUCO
Tribunal de Contas
Coordenadoria de Administração Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

Nos termos do artigo 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Recife, 20 de novembro de 2017.

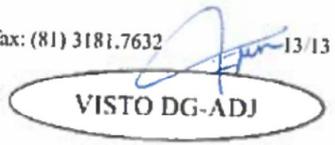
Gustavo Pimentel da Costa Pereira
Diretor-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CONTRATANTE



Rotilio Bernardo de Oliveira Filho
Representante Legal

MANUSA DO NORDESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
CONTRATADA



Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - TRE/PE

De: roberto sabino <robertocsabino@gmail.com>

Data: 20/03/2018 22:06

Para: Alessandra Barbalho Ferraz <alessandra.ferraz@tre-pe.jus.br>

CC: MANUT- bival <manutencao@tre-pe.jus.br>, roberto@equipotecnologia.com.br

Alessandra, segue proposta assinada.

Atenciosamente,

Roberto Sabino

Contato: (81) 3241-7105 / 9 91410951

email: roberto@equipotecnologia.com.br

www.equipotecnologia.com.br

Em 14 de mar de 2018 19:00, "Alessandra Barbalho Ferraz" <alessandra.ferraz@tre-pe.jus.br> escreveu:

Prezados, boa tarde.

De ordem,

Solicitamos o envio de proposta orçamentária para contratação dos serviços de manutenção de 01(uma) porta automática, um motor de portão e 04(quatro) cancelas conforme modelo em anexo.

A proposta deverá ser enviada **até o dia 20/03/2018, às 18h.**

Consta em anexo o Termo de Referência.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: manutencao@tre-pe.jus.br ou pelos telefones (81) 3194-9345.

Solicitamos, por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Alessandra B. Ferraz da Costa

TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

Seção de Manutenção

(081) 3194-9355

manutencao@tre-pe.jus.br

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso improprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mai if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according t o applicable legislation.

— Anexos: _____

Proposta Assinada 20.03.18.pdf

319KB

**ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA**

Nome da Empresa: R C SABINO ME
Endereço: Rua do Futuro, 564 – Graças – Recife – PE Cep: 52.050-005
CNPJ: 14.654.715/0001-72
Nº da Inscrição Municipal: 554.030-5

Informar se a empresa é ME – EPP ou outra categoria: ME
Informar se a empresa é optante pelo Simples Nacional: SIM

Data do orçamento: 20/03/2018

Ao TRE/PE

Em atenção à solicitação de orçamento para **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acesso à sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, apresentamos a seguinte proposta:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ITEM		PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (18 meses) R\$
1	Serviços Regulares - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.	5.500,00	99.000,00
Valor Total		-	99.000,00

Informamos que estamos cientes e de acordo com todas as exigências do Termo de Referência, contidas na solicitação de orçamento que nos foi apresentada.

Validade do orçamento: 60 dias a contar do recebimento (**prazo mínimo de 60 dias**).

P/Salvador Costa

Nome completo do representante legal: Roberto Cunha Sabino

CPF do representante legal: 578.290.804-10

Assunto: RES: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - TRE/PE

De: josivaldo josé <rij.manutencao@hotmail.com>

Data: 19/03/2018 11:55

Para: Alessandra Barbalho Ferraz <alessandra.ferraz@tre-pe.jus.br>

Bom dia

Segue anexo proposta de manutenção

Desde já

RJmanutenção

De: [Alessandra Barbalho Ferraz](#)

Enviado: quarta-feira, 14 de março de 2018 15:16

Cc: [MANUT- bival](#)

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - TRE/PE

Prezados, boa tarde.

De ordem,

Solicitamos o envio de proposta orçamentária para contratação dos serviços de manutenção de 01(uma) porta automática, um motor de portão e 04(quatro) cancelas conforme modelo em anexo.

A proposta deverá ser enviada **até o dia 20/03/2018, às 18h.**

Consta em anexo o Termo de Referência.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: manutencao@tre-pe.jus.br ou pelos telefones (81) 3194-9345.

Solicitamos, por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Alessandra B. Ferraz da Costa

TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

Seção de Manutenção

(081) 3194-9355

manutencao@tre-pe.jus.br

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso improprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.

— Anexos: _____

CONTRATO TRE PERNAMBUCO.doc

50,0KB



JOSIVALDO JOSE DE JESUS ME : RJMANUTENÇÃO:
rj.manutencao@hotmail.com

CNPJ: 11.412.601/0001-28 INC.MUNIC 418,532-3 Optante pelo simples
Nacional (sim) Contato: (81) 99651-2252/3106-9818

Cidade Jaboatão dos Guararapes
Bairro: Engenho Velho CEP. 54.160-000 / PE
Av. General Manoel Rabelo nº 982

AO TRE: Em atenção a solicitação de orçamento para **serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acesso a sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

Apresentamos a seguinte proposta

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Serviço Regulares – Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva

ITEM

EQUIPAMENTOS / SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO
CONJUNTO AUTOMATIZADOR ES200 EASY PARA PORTA SOCIAL PPA	Sede do TRE/PE - Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças. Recife/PE (Térreo- Hall Principal)

04(quatro) CANCELAS marca PPA modelo Barrier; Haste linear de alumínio; motor HP;Bivolt.
Central de Comando TRIFLEX TOP, marca PPA, bivolt.

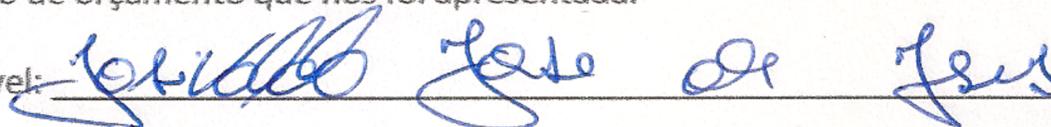
01 -MOTOR DE PORTÃO PIVOTANTE PPA LIGER UNIVERSAL ½ HP TRACÇÃO (SUBSOLO)	Sede do TRE/PE - Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças. Recife/PE (Subsolo)
--	---

Preço mensal R\$ 4.800,00

Preço total em (18 meses)R\$ 86.400

Informamos que estamos cientes e de acordo com todas as exigências do Termo de Referência, contidas na solicitação de orçamento que nos foi apresentada.

Assinatura Responsável:



20-03-2018

Assunto: Fwd: Fw: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - TRE/PE

De: "rotilio ." <rotilio@aldeia.com.br>

Data: 02/04/2018 09:42

Para: alessandra.ferraz@tre-pe.jus.br

CC: manutencao@tre-pe.jus.br

----- Mensagem encaminhada -----

De: **rotilio .** <rotilio@aldeia.com.br>

Data: 2 de abril de 2018 09:35

Assunto: Fw: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - TRE/PE

Para: manutencao@tce-pe.jus.br, alessadra.ferraz@tce-pe.jus.br

Alessandra

bom dia

agora estou passando por esta conta de email
pela outra conta talvez tenha acontecido algum erro

atenciosamente

Rotilio Bernardo

manuserv

81 994459167

81 41026017

— Anexos: —

1 Manusa (1).pdf	260KB
TRE - PE Anexo 1 modelo da proposta 2018.pdf	121KB

Assunto: Re: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - TRE/PE

De: INTERTEL COMERCIAL <intertelcomercial@hotmail.com.br>

Data: 15/03/2018 08:35

Para: Alessandra Barbalho Ferraz <alessandra.ferraz@tre-pe.jus.br>

Bom dia.

Agradecemos o contato, porém atualmente não temos condições de participar deste processo.

Att,

Intertel

De: Alessandra Barbalho Ferraz <alessandra.ferraz@tre-pe.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 14 de março de 2018 16:14

Cc: MANUT- bival

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - TRE/PE

Prezados, boa tarde.

De ordem,

Solicitamos o envio de proposta orçamentária para contratação dos serviços de manutenção de 01(uma) porta automática, um motor de portão e 04(quatro) cancelas conforme modelo em anexo.

A proposta deverá ser enviada **até o dia 20/03/2018, às 18h.**

Consta em anexo o Termo de Referência.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos por meio do e-mail: manutencao@tre-pe.jus.br ou pelos telefones (81) 3194-9345.

Solicitamos, por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Alessandra B. Ferraz da Costa

TRE/PE - Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura

Seção de Manutenção

(081) 3194-9355

manutencao@tre-pe.jus.br

Aviso Legal | Disclaimer

As informações existentes nessa mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário desta, saiba que a leitura, a divulgação ou a cópia são proibidas. Favor apagar as informações e notificar o remetente. O uso improprio será tratado conforme a legislação em vigor.

This message and the files attached contain confidential information and their confidentiality is protected by law. They are intended solely for the use of the individual or entity to whom they are addressed. If you are not the intended recipient, you are not authorized to disclose, distribute or copy this information. Please notify the sender immediately by e-mail if you have received this message by mistake and delete it from your system. Improper use of this information will be treated according to applicable legislation.

Assunto: Orçamento para Manutenção em Automatizadores de portões/portas - TRE/PE

De: Janio de Paula <janiopaula@bol.com.br>

Data: 03/04/2018 22:47

Para: Alessandra Barbalho Ferraz <alessandra.ferraz@tre-pe.jus.br>

Prezada

Conforme solicitação segue anexo proposta.

Grato

Janio de Paula

9.82666278 (Vivo/Whatsapp)

9.88923522 (Oi)

— Anexos: —

Modelo orcamento TRE-2018.odt

64,3KB

MARIA DO SOCORRO SANTOS DE PAULA - MEI
Rua Hélio Brandão, 615-B IPSEP – Recife-PE Cep.: 51350-290
CNPJ :12.042.399/0001-52
NIRE – 26-8-0079240

Data do orçamento: 04/04/2018

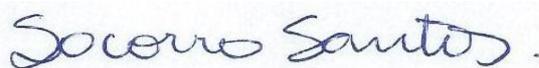
Ao TRE/PE

Em atenção à solicitação de orçamento para **serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acesso à sede do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**, apresentamos a seguinte proposta:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA			
ITEM		PREÇO MENSAL R\$	PREÇO TOTAL (18 meses) R\$
1	Serviços Regulares - Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva.	2.000,00	36.000,00
Valor Total		-	36.000,00

Informamos que estamos cientes e de acordo com todas as exigências do Termo de Referência, contidas na solicitação de orçamento que nos foi apresentada.

Validade do orçamento: ___60___ dias a contar do recebimento (**prazo mínimo de 60 dias**).



Maria do Socorro Santos de Paula
578.732.164-20

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20170013 – PGE – COAFI

PROCESSO Nº 5522618/2017

UASG: 943001

Número Comprasnet: 0976/2017

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte, em conformidade com o disposto no inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, bem como as cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido pela supracitada Lei Complementar.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço global.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 28.089, de 10 de janeiro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. DO OBJETO: Serviço de manutenção corretiva e preventiva de 07 (Sete) cancelas, com reposição de peças, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Comprasnet, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, pelo pregoeiro **JOSÉ EDSON BEZERRA**, telefone: (85) 3459 6380.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/10/2017

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/10/2017 às 9h30m

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/10/2017 às 9h30m

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48 h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

7.1. Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro: Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP: 60.811-520.

7.2. Conter no anverso do envelope o nome do pregoeiro, número do Pregão e o nome do órgão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

13100001.03.122.500.21934.03.33903900.1.00.00.0.20.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2. deste edital.

9.2. Não poderão se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado, as microempresas ou empresas de pequeno porte, que se encontrem nas condições previstas no § 4º do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.3. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.4. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.4.1. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.4.2. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.4.4. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.4.5. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.4.6. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da entidade contratante ou responsável pela licitação.

9.4.7. Estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

9.4.8. Cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame

9.4.9. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. A proposta deverá explicitar nos campos “VALOR UNITÁRIO (R\$)” E “VALOR TOTAL (R\$)”, os preços referentes a cada item incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste edital. O Campo “descrição detalhada do objeto ofertado” deverá ser preenchido.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3., quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o VALOR GLOBAL DO ITEM.

12.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo aleatório, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço.

13.2. A partir de sua convocação, o arrematante deverá:

13.2.1. Anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 24 horas, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance.

13.2.2. Remeter, em conformidade com o item 7 deste edital, o original da proposta escrita com os documentos de habilitação, em até 48 horas.

13.2.3. O licitante que efetuar a entrega da proposta escrita, e quando for o caso, os seus anexos, em conformidade com o item 7 deste edital e no prazo de até 24 horas, fica dispensado de anexá-la em campo próprio do sistema.

13.3. O envio da documentação por meio eletrônico não prescinde a entrega desta por escrito, cuja postagem deverá ser comprovada, sempre que solicitado, por meio de instrumento capaz de identificar a hora e data de envio ou permitir seu rastreamento via internet

13.4. O descumprimento dos prazos acima estabelecidos é causa de desclassificação da licitante, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A proposta deverá ser entregue assinada, com os preços ajustados ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste edital.

14.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

14.3. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. A Central de Licitações verificará eletronicamente a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, constatando a sua compatibilidade com o ramo do objeto licitado, obrigando-se o licitante, a declarar sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1. Caso o cadastro esteja com algum documento vencido, o licitante deverá apresentar o referido documento dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo os documentos acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.1.1.1. Existindo restrição no cadastro quanto ao documento de registro ou inscrição em entidade profissional competente, este deverá ser apresentado em situação regular, exceto quando não exigido na qualificação técnica.

15.2. O licitante não cadastrado no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção “Informações sobre Cadastramento de Fornecedores”, disponível no [sítio www.portalcompras.ce.gov.br](http://www.portalcompras.ce.gov.br).

15.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a apresentar no ato da assinatura do contrato, o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

15.5. O licitante deverá declarar no sistema *comprasnet*, de que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

15.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

15.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.6.2. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.6.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.6.5. Em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.7.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de declarado o vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.7.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observadas todas as condições definidas neste edital.

16.2. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

16.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

16.3.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste edital.

16.3.2. Com preços superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente inexequíveis.

16.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, informando o número deste Pregão no sistema Comprasnet e o órgão interessado.

17.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Central de Licitações, no endereço e horário constantes no item 7 deste edital ou no e-mail licitacao@pge.ce.gov.br, até as 18:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

17.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente. A petição de impugnação deverá constar o endereço, e-mail e telefone do impugnante ou de seu representante legal.

17.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.4. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, depois de aceito e habilitado, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso no sistema do Comprasnet. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

18.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 18.1. deste edital, importará na decadência do direito de recurso.

18.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2. deste edital.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

19.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

19.3. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

20.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

20.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

20.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução;

20.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

21.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

21.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

23.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

23.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

23.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Procuradoria-Geral do Estado.

23.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada na forma prevista no subitem 15.6.5. deste edital.

23.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

23.10. O pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

23.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

23.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

23.13. Fica a critério dos licitantes visitas ao local onde serão executados os serviços. Estas visitas deverão ser marcadas antecipadamente, com o Sr Francisco Wilton, do Setor de Manutenção, tel. (85) - 3459.6453.

23.13.1. A ocorrência e eventuais prejuízos em virtude da opção por não realizar a vistoria, é de

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

inteira responsabilidade do licitante.

23.14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza - CE, 13 de agosto de 2017.

Juvêncio Vasconcelos Viana
ORDENADOR DE DESPESA

Ciente: _____
JOSÉ EDSON BEZERRA
PREGOEIRO

Aprovado: _____
Procurador Jurídico - PGE

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – PGE

2. OBJETO: Serviço de manutenção corretiva e preventiva de 07 (Sete) cancelas, com reposição de peças, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. O serviço se justifica pela necessidade de melhoria do estacionamento da Procuradoria Geral do Estado - PGE, conforme especificações e quantitativos abaixo relacionados:

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM 01				
ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	703930	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NAS 07 (SETE) CANCELAS INSTALADAS NO CENTRO ADMINISTRATIVO BARBARA DE ALENCAR.	MÊS	12

Obs1: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

OBS2: As solicitações de consertos, deverão ser atendidos em até 24 (Vinte quatro) horas.

4.1. Serviços Mensais das Cancelas:

- Limpeza das Cancelas;
- Lubrificação;
- Ajustes;
- Troca de peças;
- Revisão da Parte elétrica;
- Revisão das buchas;
- Revisão das porcas e parafusos;
- Revisão das proteções;
- Revisão do motor;
- Manutenção dos rolamentos ou trocas das mesmas.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

13100001.03.122.500.21934.03.33903900.1.00.00.0.20.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 24 (Vinte quatro) horas para o serviço, contado a partir da publicação do contrato, na Procuradoria-Geral do Estado no Centro Administrativo Bárbara de Alencar na Av. Dr. José Martins Rodrigues nº 150, CEP: 60811-520, nos horários e dias da semana de 8:00h às 12:00h e 14:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo do serviço, e aceitos pela PGE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela PGE.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo servidor, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até 30(dias) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura e ordem de serviços devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar o serviço, mediante crédito em conta-corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7. Refazer o objeto contratual, que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação.

9.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

9.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

9.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor Técnico e Articulador o Sr. Airton Medeiros Sampaio, matrícula 00657.2-2, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO II - CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20170013 - PGE - COAFI

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço:

ITEM _____				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL				
Valor por extenso (_____)				

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 2017 - PGE - COAFI

Processo nº 5522618/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO E (O) A _____,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliado em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 20170013, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20170013, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato o Serviço de manutenção corretiva e preventiva de 07 (Sete) cancelas, com reposição de peças, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente até 30(dias) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura e ordem de serviços devidamente atestada pelo servidor designado para acompanhar o serviço, mediante crédito em conta-corrente em nome da CONTRATADA, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 20170013.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos.

13100001.03.122.500.21934.03.33903900.1.00.00.0.20.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de 24 (Vinte quatro) horas para o serviço, contado a partir da publicação do contrato, na Procuradoria-Geral do Estado no Centro Administrativo Bárbara de Alencar na Av. Dr. José Martins Rodrigues nº 150, CEP: 60811-520, nos horários e dias da semana de 8:00h às 12:00h e 14:00h as 18:00h, de segunda a sexta-feira.

10.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto contratual, certificando-se de que todas as condições estabelecidas no edital foram atendidas e conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sua notificação.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor Técnico e Articulador o Sr. Airton Medeiros Sampaio, matrícula 00657.2-2, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)

(nome do representante)

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto: _____

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160. - Bairro Graças - CEP 52010-904 - Recife - PE
SETOR DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO CEA

**REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES –
OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS**

1. Resumo do Objeto

O objeto da presente demanda consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de acesso ao edifício-sede do TRE-PE, com o fornecimento de peças e materiais diversos.

Os equipamentos desse objeto são:

EQUIPAMENTOS / SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO
CONJUNTO AUTOMATIZADOR ES200 EASY PARA PORTA SOCIAL PPA	Sede do TRE/PE - Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças. Recife/PE (Térreo- Hall Principal)
04(quatro) CANCELAS marca PPA modelo Barrier; Haste linear de alumínio; motor 1 HP; Bivolt. Central de Comando TRIFLEX TOP, marca PPA, bivolt.	02(DUAS) Sede do TRE/PE - Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças. Recife/PE (Acesso carros- esplanada e subsolo) 02(DUAS) Anexo Casarão - Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças. Recife/PE (Estacionamento)
01 -MOTOR DE PORTÃO PIVOTANTE PPA LIGER UNIVERSAL ½ HP TRAÇÃO (SUBSOLO)	Sede do TRE/PE - Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1160, Graças. Recife/PE (Subsolo)

2. Unidade Demandante

Seção de Engenharia – SEENG/CEA/SA.

3. Justificativa da Contratação

Temos atualmente o **Contrato 035/2016 SEI 0020453-36.2016.6.17.8000** que faz a manutenção da porta de acesso principal do TRE/PE e dos dois motores no prédio na Sede sendo 01(um) no subsolo e 01(um) no portão que dá acesso pela Rui Barbosa.

O contrato foi feito através de Contratação Direta (Dispensa de Licitação) em virtude da urgência para assegurar o funcionamento dos equipamentos tendo sido firmado contrato com a empresa ROBERTO C. SABINO com término de vigência em 06/2018, tendo em vista os fatos argumentados abaixo.

Foi feito em 08/2015 o DOD nº 43/CEA com o pedido de manutenção da porta de acesso, motores e com a inclusão de cancelas mas na fase dos Estudos Preliminares elas foram retiradas do pedido, pois a cancela de acesso à esplanada teria sido trocada pela DM Servicom(antigo contrato) encontrando-se em garantia pelo fabricante até janeiro/2017 e a outra do subsolo, por não haver peças de reposição não havia sentido incluir na manutenção, sendo necessária uma nova aquisição. O objetivo definido naquele momento pelo setor seria a aquisição de nova cancela para o subsolo e após fazer uma licitação englobando todos os

equipamentos num único contrato com a inclusão das referidas cancelas e os equipamentos previstos no contrato atual. Houve então uma mudança nos planos da administração com a mudança no sistema de acesso com a aquisição de novas cancelas pela ASSEG que necessitarão de manutenção preventiva e corretiva quando necessário.

Até 31/dezembro/2015, as manutenções desses equipamentos, dentre vários outros sistemas/equipamentos, eram realizadas pela empresa DM Servicom, detentora do contrato nº 016/2014. Essa mesma empresa também esteve responsável por esses serviços no período entre 2009/2014, conjuntamente com a manutenção de vários outros sistemas tais como Centrais de ar e equipamentos pertinentes, Geradores, Exaustores, Bombas hidráulicas, Sistema de alarme contra incêndio, Sistema de gerenciamento de energia elétrica, Subestação elétrica e 35 Bombas hidráulicas de 1/4 a 2 cv.

Em razão de uma recomendação da AssDg para um “desmembramento” dos serviços em contratos distintos em função dos sistemas/equipamentos, ainda no curso da licitação cuja vencedora foi a empresa supracitada, iniciou-se os estudos para se fazer contratações com objetos específicos. Não sendo possível concluir os diversos termos de referência em tempo hábil, prorrogou-se o contrato até 31/dezembro/2015, cuja vigência original era até 10/julho/2015.

A atual solicitação abrange então os equipamentos previstos no Contrato 035/2016 e as novas cancelas adquiridas pela Administração.

O contrato de manutenção dos bens elencados faz-se necessário por ser uma demanda de caráter contínua que visa manter o funcionamento dos equipamentos de forma eficiente, preservando sua vida útil e agindo de forma célere nos momentos em que há pane inesperada do equipamento, eliminando a possibilidade de deixar os equipamentos sem funcionando e evitando problemas na segurança do Tribunal.

Ressaltamos, ainda, que o TRE/PE não possui servidores habilitados para a verificação da situação atual dos equipamentos, com intuito de identificar as peças e materiais avariados e solicitar a compra individual desses materiais e eventuais manutenções. Essa realidade inviabiliza o planejamento, aquisição, armazenamento e controle de centenas de itens, muitos deles de pequeno valor, que poderiam nem ser utilizados.

4. Previsão em orçamento/Plano de contratações

A contratação está contemplada no Orçamento/Plano de Contratações 2018, com valor previsto de R\$ 21.759,70..

5. Sugestão de modalidade da contratação:

Marque com um “X” a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Contratação direta - Inexigibilidade	
2.	Contratação direta - Dispensa	
3.	Adesão à ata de outro órgão federal	
4.	Pregão eletrônico	x
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afim	

5.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Não se aplica.

6. Descrição dos serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Não se aplica.

6.1 CATSER

7. Prazo da execução do serviço

Contrato de 12 meses.

8. Local da execução do serviço

- Sede do TRE/PE - Av. Agamenon Magalhães;
- Anexo Casarão Sede (Estacionamento).

9. Período de Execução e Vigência do Contrato

O contrato deverá ter início em 02/07/2018 a 31/12/2019, podendo ser prorrogável pelo prazo de 5(cinco) anos por ser serviço continuado.

10. Adjudicação do objeto

O critério de julgamento será o de lote único, por menor preço global. O agrupamento em um lote único visa proporcionar ao tribunal uma economia de escala, quando da manutenção por uma única empresa. O acompanhamento de um único fornecedor reduz o custo administrativo de todo o processo de contratação/gestão. Ressalte-se ainda que a formação do lote único tornará a contratação mais atrativa para as empresas, aumentando a competitividade da licitação.

11. Critérios de Sustentabilidade

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.
- Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- Os serviços deverão atender o cumprimento das normas técnicas da ABNT e aos requisitos mínimos estabelecidos pela NBR 5410

12. Análise de Riscos

Os serviços de manutenção dos equipamentos a serem contratados possuem uma baixa probabilidade de risco de insucesso da contratação, podendo-se considerar uma eventual paralisação dos serviços, ou seja, inexecução parcial ou total do contrato. Nesse caso, uma ação de mitigação e contingência seria efetuar uma nova contratação.

Risco	Risco:			
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Paralisação dos Serviços	Baixo
	Média	2		
	Alta	3		
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	Efetuar nova contratação.		CEA/SEENG
	2			

13. Apoio ao procedimento de contratação

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

Telefone: (081) 3194-9347

E-mail: carlos.goncalves@tre-pe.jus.br

Nome: Alessandra B. Ferraz da Costa

Telefone: (081) 3194-9345

E-mail: alessandra.ferraz@tre-pe.jus.br

14. Gestores da(s) ata(s) de registro de preços / Contrato / Nota Empenho / Ordem de ServiçoTitular:

Nome: Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves

CPF: 861.765.874-68

Substituto:

Nome: Alessandra Barbalho Ferraz da Costa

CPF: 027.406.784-60

15. Informações Complementares (se houver)

Não se aplica.

16. Anexos

Sem anexos.

Recife, 15 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GONÇALVES, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 15/02/2018, às 11:27, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA, Chefe de Seção em Exercício**, em 15/02/2018, às 11:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0555442** e o código CRC **E657C71C**.